

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP 020.2025)

Contratação de Serviço de Locação de Estande com Espaço Personalizado e Exclusivo

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Gerência de Micro e Pequenas Empresas.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/GEMPE/ADERES N.: 020/2025.

Número do Processo E-DOCS: 2025-8V0PM

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO *(art. 18, Inciso I e, §1º, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)*

Estudo Técnico Preliminar - ETP para a contratação do serviço de locação de estande com espaço personalizado e exclusivo na “**3ª Feira da Economia Popular**” a ser realizado no período de 04 a 06 de abril de 2025, no Campo do Lolão – São Cristóvão no município de Vitória – ES, conforme descrição detalhada dos serviços constantes na Proposta Comercial.

A economia popular tem suas raízes em contextos históricos nos quais as camadas mais humildes da sociedade utilizavam espaços públicos, como ruas e praças, para desenvolver suas atividades econômicas. Esse fenômeno é marcado pela informalidade e individualização dos pequenos comerciantes, que, em sua maioria, possuem origens simples e operam de forma autônoma. No entanto, a partir do final do século XX, a economia popular ganha maior visibilidade e atenção, impulsionada pela promessa de um sistema de bem-estar universal. Contudo, é importante destacar que essa promessa não se concretizou plenamente, especialmente em países com contextos econômicos distintos dos chamados países desenvolvidos.

Em particular, a realidade latino-americana revelou um cenário desafiador: metade de sua população economicamente ativa ainda dependia de trabalho informal. Esse fenômeno expõe as complexidades e desigualdades do sistema capitalista, que, apesar de sua expansão, não consegue garantir inclusão social plena para todos os indivíduos.

Dentro dessa dinâmica, as feiras de economia popular se destacam como espaços de comercialização e convivência, organizadas em áreas distintas, como a venda de produtos manuais, confecção, alimentos típicos e regionais, produtos do agronegócio e artesanato, além de contar com espaços destinados a atrações culturais, musicais e artísticas. Essas feiras tornam-se um reflexo do empreendedorismo popular, oferecendo uma plataforma para a produção local e o fortalecimento da economia informal.

No entanto, é necessário ressaltar que, para participar dessas feiras, os expositores devem atender a critérios específicos. Os produtos vendidos e expostos devem estar diretamente relacionados ao objetivo da feira, e todos os participantes serão selecionados por uma equipe organizadora, que adota um processo criterioso de avaliação.

Na 3ª Feira da Economia Popular, realizada no município de Vitória - ES, destaca-se a importância das parcerias com movimentos sociais locais. Essas parcerias são fundamentais para fortalecer o reconhecimento da economia popular na região e para promover o empreendedorismo entre a população. O apoio institucional e social contribui significativamente para a visibilidade e a sustentabilidade dessas iniciativas.

A economia popular, com seu caráter informal e autônomo, desempenha um papel crucial na estruturação econômica de muitos países, especialmente em regiões da América Latina. As feiras e outros espaços de comercialização são essenciais para a promoção do empreendedorismo local e para a inclusão de grupos tradicionalmente marginalizados do sistema formal de trabalho. A parceria entre movimentos sociais e organizações locais, como observado em Vitória - ES, é vital para o fortalecimento dessas práticas e para o reconhecimento de sua importância no contexto social e econômico.

2. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA *(art. 18, §1º, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021)*

A contratação está devidamente planejada, constando dentro da programação administrativa, orçamentária e financeira da ADERES e prevista no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025 publicado no site desta Autarquia

(<https://aderes.es.gov.br/GrupodeArquivos/plano-anual-de-contratacoes-2025>).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021)

A contratação será por Inexigibilidade de Licitação conforme o artigo 74, inciso I da lei 14.133/2021 que diz:

“Art. 74

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

Considerando a EXCLUSIVIDADE do **O SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESPÍRITO SANTO (SINDIPROM-ES)** com endereço na Rua Misael Pedreira da Silva, nº 138, 6º andar, Sala 613, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29.056-230, inscrita no CNPJ sob o nº 14.871.075/0001-52, declara para os devidos fins que a empresa **JOSÉ AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA ME**, com sede a rua Blumenau, nº 52, município de Cariacica/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.355.740/0001-60, é, em caráter de exclusividade, a empresa oficial na comercialização, realização e negociações da **3ª edição da FEIRA DA ECONOMIA POPULAR**, que será realizada no período de 04 a 06 de abril de 2025, Campo do Lolão – São Cristóvão – Maruípe - Vitória – ES.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ÁREA MONTADA EXPOSITORES	M²	84
2	ÁREA PRACA DE ALIMENTAÇÃO	M²	350
TOTAL			434M²

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO (art. 18, §1º, Inciso V, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §2º, do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023) Precisa que organizador encaminha para a comprovação de preço

Ao analisar a proposta comercial enviada, chegamos à conclusão que o escopo abrange os objetivos da ADERES, ou seja, as ações de promoção de mercado e disponibilização de espaço de comercialização em lojas e exposições para empreendedores atendidos por esta autarquia, desta forma a ADERES contribuirá para ampliar a comercialização, o marketing e a divulgação dos empreendedores, bem como dos produtos da região durante o período de realização do evento, como forma de alcançar os seguintes objetivos: fomentar o comércio local, divulgar os micros e pequenos empreendedores na divulgação e comercialização de seus produtos, mobilizar empresários e a comunidade do bairro e regiões adjacentes, contribuindo para o desenvolvimento da região de Serra e do Estado do Espírito Santo para conhecerem melhor riquezas e oportunidade do município.

5.1. Quadro abaixo apresenta os preços de mercado para o metro quadrado de estandes: (ANEXO III)

ESPAÇO COMERCIALIZADO PRAÇA	ESPAÇO COMERCIALIZADO AREA EXPOSITIVA	EMPRESA	VALOR PRAÇA M²	VALOR AREA EXPOSITIVA M²	CONTRATO
420	315	TCI EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$ 450,00	R\$ 650,00	2024.000121. 49203.01
250	213	ASSOCIAÇÃO CASTELHANOS	R\$ 450,00	R\$ 650,00	2024.000110. 49203.01

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	SIADES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR M²	% ADER ES	VALOR
1	Área Montada Expositores	13099	0278449/ 9239	M²	84	R\$ 650,00	100%	R\$56.600,00
2	Área Praça de Alimentação			M²	350	R\$ 400,00	100%	R\$140.000,00
TOTAL					434M²			R\$194.600,00

a. Investimento total para 434m² de estandes montados e praça de alimentação, será de R\$194.600,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos reais);

- b. Os valores apresentados contemplam todos os insumos e despesas necessárias, para execução do objeto contratado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei n. 14.133/2021)*

A contratação em questão visa promover o fomento do artesanato, da micro e pequena empresa, do microempreendedor individual e da agroindústria familiar, impulsionando o mercado empreendedor conforme a missão da ADERES (Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo), que tem como objetivo "criar ambiente favorável ao desenvolvimento dos micro e pequenos negócios e do empreendedorismo social, por meio de políticas públicas sustentáveis e inovadoras, gerando trabalho, renda e dignidade à população capixaba".

No que se refere ao seguro, destaca-se que o aceite do mesmo é um ato discricionário da autoridade competente do órgão. O parecer técnico do setor requisitante, conforme estabelecido pelo § 1º do artigo 13 do Decreto 5545-R/2023, encontra-se anexado no Anexo II do processo.

Esta solução abrange, portanto, não apenas a contratação do serviço, mas também está alinhada com os objetivos institucionais de fomento ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico sustentável da região, conforme preconizado pela ADERES.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO *(art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §1º e §8º, e art. 18 do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)*

Considerando que o presente contrato será quitado de um só lance, o parcelamento não se aplica neste caso.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS *(art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei n. 14.133/2021)*

A contratação do serviço de aluguel de estande com espaço personalizado e exclusivo é de extrema importância, e esta aquisição solidificará efetivamente a responsabilidade da ADERES no desenvolvimento de políticas públicas para os pequenos negócios e os empreendedores, que por si só não teriam acesso a tais espaços e tão pouco poderiam usufruir de tal oportunidade de exposição e comercialização, fato que dignificará a

tarifa desta autarquia vocacionada ao fortalecimento dos pequenos negócios.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, Inciso X, da Lei n. 14.133/2021)

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que irão atuar no contrato. Sendo necessário a designação do Gestor e Fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei n. 14.133/2021)

Não haverá contratações correlatas e/ou Interdependentes, sendo a empresa contratada responsável por toda montagem.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei n. 14.133/2021)

Impactos ambientais potenciais:

Geração de resíduos sólidos: Eventos como exposições e feiras comerciais podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens, materiais promocionais e descartáveis.

Consumo de recursos naturais: A montagem e operação do evento podem demandar o uso intensivo de recursos naturais, como energia elétrica, água e materiais de construção.

Tratamentos e medidas de mitigação:

Gestão de resíduos: Implementar um plano de gestão de resíduos sólidos que inclua a separação e destinação adequada dos materiais recicláveis e orgânicos, além de minimizar o uso de descartáveis.

Uso sustentável de recursos: Adotar práticas sustentáveis na organização do evento, como a utilização de materiais reciclados, a redução do consumo de água e energia, e a preferência por fornecedores locais e sustentáveis.

13. ACESSIBILIDADE (art. 6º, XXIV, da Lei nº 14.133/2021)

Conforme consta na instrução normativa 002/2024 – ADERES e no manual do organizador, deverá observar-se a Lei Nº 10.098/2000, que determina a remoção de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, metodológicas e instrumentais, visando melhorar a qualidade de vida para todas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Nesse contexto, o organizador deve garantir e providenciar acessibilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), abrangendo mobiliários nos estandes, mesas, balcões, rampas, banheiros, e assegurando que todas as áreas estejam prontas para receber e acolher pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Além disso, é possível instalar totens específicos com placas contendo códigos e leitores de libras nos estandes, corredores, entradas e saídas da Feira.

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, Inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

É viável, pois este tipo de atividade está previsto no planejamento estratégico da ADERES – Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo e no plano orçamentário.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação do serviço de locação de estande para a “**3ª Feira da Economia Popular**” é viável e estratégica, alinhada com a missão da ADERES, a participação no evento visa fortalecer micro e pequenos negócios, promover a comercialização e visibilidade de produtos regionais, e fomentar o empreendedorismo local. A exclusividade da empresa contratada está comprovada, permitindo a contratação por inexigibilidade de licitação. O investimento de R\$194.600,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos reais) para 434m² de área montada é compatível com o mercado, incluindo todas as despesas necessárias. O evento também adota práticas sustentáveis e garante acessibilidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável da região e gerando oportunidades de negócios e intercâmbio entre empreendedores, produtores e consumidores.

16. ANEXOS

ANEXO I – Matriz de Alocação de Risco – (Art. 17, §7º, e art. 19 a 22 do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

ANEXO II – Parecer Técnico de Isenção de Garantia Contratual

ANEXO III – Preços de Mercado

17. SIGILO (SIM/ NÃO) (Art. 24 do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

Não haverá sigilo.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome: Juliano Nogueira Souza

Número da Matrícula: 3980170

CPF: 069.021.867-23

Vitória/ES, 11 de março de 2025.

Juliano Nogueira Souza

Gerente do Artesanato Capixaba

E-mail: juliano.souza@aderes.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JULIANO NOGUEIRA SOUZA
GERENTE DE ARTESANATO CAPIXABA AD-04
GAC - ADERES - GOVES
assinado em 11/03/2025 16:44:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/03/2025 16:44:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PATRICIA QUIRINO DUTRA DE OLIVEIRA (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - GEMPE - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JS619R>